PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2020
DISPENSA: Nº 025-D/2020
CONTRATO: Nº 039-A13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que se faz entre si a Prefeitura Municipal de **SÃO BRAZ DO PIAUÍ** e o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS.**

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 2.470.070 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí – PI , e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, CPF 723.595.103-63.
CONTRATADO: O Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 066.370.373-54, RG 3.541.766 SSP/PI, residente e domiciliado na R. Dionísio P. da Silva, S/N, Centro, São Braz do Piauí – PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Presente contrato consiste de Contratação de um profissional para a Prestação de Serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no município de São Braz do Piauí, juntamente as Equipes de Saúde, para integrar e desenvolver ações durante a Pandemia do COVID-19.
PARÁGRAFO ÚNICO - Suporte Legal: Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e Lei 8.666/93 e Art. 37 Parágrafo XXI da Constituição Federal de 1988, c/c Lei Federal 13.303/2016 c/c Medida Provisória 926/2020 e Emenda Constitucional 106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação nº 025-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 22/06/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do **FMS/FUS/FMS SUSCUSTEIOSUS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o salário no valor de R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais) + Insalubridade de 20% (vinte por cento) equivalente a R$ 209,00 (duzentos e nove reais) totalizando R$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento total desse contrato será efetuado no valor de **R$ 2.508,00 (dois mil e quinhentos e oito reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 02 (duas) parcelas mensais de igual valor**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços Objeto deste contrato é de 02 (dois) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também

Carlos

Através de supervisão contratada, podendo, outrossim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
2. A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
3. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 22 de Junho de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

LEILA SANDRA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS.
Contratado

TESTEMUNHA 01

Eduardo Silva Sousa

CPF nº 067.368.953-08 RG nº 3.644.883

TESTEMUNHA 02

Francineira Sousa Araújo

CPF nº 030.963.983-97 RG nº 2.406.881